



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

Ofício nº 652/2026/GAPRES-TJPB

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Praça João Pessoa, s/nº - Centro
CEP.: 58013-900 - João Pessoa/PB

João Pessoa - PB, 12 de junho de 2026.

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 011896-27.2026.8.15

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação das Funções Comissionadas no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, a fim de ser regularmente tramitado e apreciado por essa Casa Legislativa.

Outrossim, anexa-se, ainda, vias da declaração de adequação orçamentária assinada por este Presidente e da certidão de julgamento do Órgão Especial, que aprovou o projeto de lei.

Atenciosamente,

Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Martinho da Nobrega Coutinho, Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**, em 12/06/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0508027** e o código CRC **7F89E954**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 76/2026

Dispõe sobre a reestruturação das Funções Comissionadas no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As funções comissionadas do 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado da Paraíba passam a reger-se por esta Lei e pela Resolução que a regulamentar.

Parágrafo único. Ficam extintas as funções comissionadas relacionadas no Quadro I do Anexo I desta Lei, nos respectivos quantitativos.

Art. 2º Fica instituída a estrutura de Funções Comissionadas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, escalonadas de FC-1 a FC-7, destinadas ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito do 1º Grau de Jurisdição.

§ 1º O quantitativo das funções integrantes é o constante do Quadro II do Anexo I.

§ 2º O valor-base de cada nível é o constante do Anexo II desta Lei.

§ 3º As atribuições das funções comissionadas compreendem a direção de unidades judiciárias e administrativas, a coordenação de equipes de trabalho e o assessoramento técnico aos magistrados, cabendo a Resolução do Tribunal de Justiça disciplinar a especificação, a distribuição e o detalhamento das atribuições correspondentes a cada nível.

Art. 3º O Tribunal de Justiça, mediante Resolução de seu Órgão Especial, disporá sobre a organização interna das funções comissionadas, podendo transformá-las por fusão ou desmembramento e redistribuir seus quantitativos entre os níveis FC-1 a FC-7, observado o limite global de despesa correspondente ao valor total das funções previstas no Quadro II do Anexo I, vedado o aumento de despesa decorrente da transformação.

Art. 4º O Tribunal de Justiça destinará, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das funções comissionadas ao exercício por servidores integrantes das carreiras do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

§ 1º As funções remanescentes poderão ser exercidas por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo não integrantes das carreiras deste Poder, observados os requisitos de qualificação e experiência definidos em Resolução do Tribunal de Justiça.

§ 2º Caso, na data de produção dos efeitos de que trata o art. 5º, o percentual de funções comissionadas exercidas por servidores ocupantes de cargo efetivo não integrantes das carreiras do Poder Judiciário do Estado da Paraíba seja superior ao limite previsto no caput, ficam preservadas as designações então vigentes, vedada a sua ampliação, devendo o limite ser observado progressivamente por ocasião das vacâncias e das novas designações.

Art. 5º A extinção das funções de que trata o art. 1º e a criação das funções de que trata o art. 2º produzem efeitos a partir da entrada em vigor da Resolução que regulamentar esta Lei, mantida até então a estrutura de funções comissionadas atualmente existente no 1º Grau de Jurisdição, inclusive a instituída pela Lei Complementar nº 164, de 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Os servidores investidos nas funções extintas e nas funções de chefia de cartório de justiça unificado de que trata a Lei Complementar nº 164/2020 permanecem em seu exercício, com a respectiva remuneração, até a investidura nas funções criadas por esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, observada a compatibilidade com a lei orçamentária anual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º Ficam revogados, a partir da produção dos efeitos de que trata o art. 5º, as disposições em contrário e aquelas que disciplinam as funções comissionadas extintas por esta Lei, especialmente:

- I – a Lei Complementar nº 164, de 21 de dezembro de 2020; e
- II – o art. 5º e o Anexo Único da Lei nº 7.514, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzidos os efeitos de que tratam os arts. 1º e 2º na forma do art. 5º.

João Pessoa, data eletrônica.

Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Martinho da Nobrega Coutinho, Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**, em 10/06/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0504948** e o código CRC **4675C8D8**.

ANEXO I

Quadro de Extinção e Criação de Funções Comissionadas — 1º Grau de Jurisdição

QUADRO I	
Estrutura funcional extinta pelo projeto (art. 1º)	Quantitativo
Chefe de Cartório	246
Chefe de Cartório de Vara Militar	01
Chefe de Secretaria de Turma Recursal	03
Chefe de Central de Mandados	60
Chefe da Central de Distribuição	63
Chefe da Central de Mandados/Distribuição	46
Função Comissionada da Vara da Infância e Juventude	18
Chefe de Contadoria Judicial	06

QUADRO I	
Estrutura funcional extinta pelo projeto (art. 1º)	Quantitativo
Chefe de Contadoria Judicial Estadual	01
Chefe Adjunto de Contadoria Judicial Estadual	01
Auxiliar da Contadoria Judicial Estadual	04
Total	449
QUADRO II	
Estrutura funcional instituída pelo projeto (art. 2º)	Quantitativo
FC-1	292
FC-2	100
FC-3	20
FC-4	10
FC-5	10
FC-6	5
FC-7	4
Total	441

ANEXO II

Valores-base das Funções Comissionadas

Nível	Valor-base
FC-1	R\$ 2.000,00
FC-2	R\$ 4.000,00

Nível	Valor-base
FC-3	R\$ 6.000,00
FC-4	R\$ 8.000,00
FC-5	R\$ 10.000,00
FC-6	R\$ 12.000,00
FC-7	R\$ 14.000,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Órgão Especial

CERTIDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 011896-27.2026.8.15. Assunto: PROJETO DE LEI que dispõe sobre a reestruturação das Funções Comissionadas no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que os integrantes do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa, hoje realizada, apreciando o processo acima indicado proferiram a seguinte decisão:

APROVADO O PROJETO DE LEI. UNÂNIME.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho – Presidente. **Relatoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.** Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, Saulo Henriques de Sá e Benevides, Joás de Brito Pereira Filho, João Benedito da Silva, José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho, Túlia Gomes de Souza Neves (*suplente, convocada em razão da licença médica do Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho*), Ricardo Vital de Almeida, Onaldo Rocha de Queiroga (*suplente, convocado em razão do afastamento da Desa. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas*), João Batista Barbosa (Vice-Presidente) e Aluízio Bezerra Filho. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Desembargadores Márcio Murilo da Cunha Ramos e Leandro dos Santos (Corregedor-Geral de Justiça).

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor Luis Nicomedes de Figueiredo Neto, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Judiciais, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Leonardo Quintans Coutinho, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Órgão Especial, Sala de Sessões “**Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade**” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 10 de junho de 2026.

Robson de Lima Cananéa

DIRETOR ESPECIAL

PS01

João Pessoa - PB, 10 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Robson de Lima Cananea, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 10/06/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0505038** e o código CRC **189E04D5**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

DECLARAÇÃO

Eu, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, brasileiro, casado, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, domiciliado na Praça João Pessoa, s/n, Centro, declaro, na qualidade de ordenador de despesas, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16, II, da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o projeto encartado nestes autos e aprovado à unanimidade pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça da Paraíba dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 64 da LDO – Lei Estadual nº 13.823 de 13 de agosto de 2025), conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Judiciário, tudo em consonância com o art. 169, §1º, I e II, da Constituição Federal.

Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Presidente

João Pessoa - PB, 12 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Martinho da Nobrega Coutinho, Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**, em 12/06/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0508059** e o código CRC **7DBFE22C**.



Número: **0004409-38.2026.2.00.0000**

Classe: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **10/06/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Criação / Extinção / Reestruturação de Órgãos ou Cargos Públicos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - TJPB (REQUERENTE)				
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
6608883	11/06/2026 18:07	Decisão		Decisão



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROCESSO: 0004409-38.2026.2.00.0000

CLASSE: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI (11890)

POLO ATIVO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - TJPB

POLO PASSIVO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

EMENTA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETOS DE LEI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL. REFORÇO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E APERFEIÇOAMENTO DIGITAL. OBSERVÂNCIA ESTRITA AOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO IMEDIATO NO EXERCÍCIO CORRENTE PARA AS TRANSFORMAÇÕES DE CARGOS EFETIVOS. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA RECONHECIDA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO CNJ 88/2009. PEDIDO DEFERIDO. PROCEDIMENTO ARQUIVADO.

DECISÃO

Trata-se de Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei, instaurado nos termos do artigo 3.º, § 3.º, da Resolução CNJ n.º 184/2013, provocado por expediente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB). Por meio do Ofício n.º 700/2026/GAPRES, o Desembargador Presidente daquela Corte estadual, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, requer parecer favorável deste Conselho Nacional de Justiça para submeter um pacote legislativo integrado à Assembleia Legislativa do Estado, composto por quatro anteprojetos de lei que buscam reorganizar a estrutura administrativa e o quadro funcional do Poder Judiciário paraibano.

A proposta legislativa desdobra-se em: (a) Projeto de Lei Ordinária para criação de 35 cargos em comissão e 20 funções de confiança, além de transformações de cargos e funções na área de Tecnologia da Informação; (b) Projeto de Lei Complementar para transformar 12 cargos vagos de Analista Judiciário (Contadoria, Economia, Engenharia e Arquitetura) e 45 cargos vagos de Técnico Judiciário de TI em cargos de Analista Judiciário especializado em novas tecnologias, como Inteligência Artificial e Segurança da Informação; (c) Projeto de Lei para criar 50 cargos em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau (símbolo PJ-SFJ-300); e (d) Projeto de Lei para unificar e reestruturar as funções comissionadas do Primeiro Grau, extinguindo 449 postos fragmentados e instituindo 441 novas funções (FC-1 a FC-7), com reserva mínima de 80% para servidores efetivos.

Em suas razões, o Tribunal salienta que as medidas decorrem diretamente das determinações e recomendações contidas no Relatório de Inspeção Ordinária de 2025 da Corregedoria Nacional de Justiça, visando superar uma abordagem reativa e fragmentada por meio de um planejamento institucional integrado. Argumenta o requerente que o pacote atende a eixos críticos identificados pela fiscalização, abrangendo o reforço da admissibilidade



recursal na Vice-Presidência, a segregação de funções na Diretoria Administrativa, a modernização da gestão de riscos na Auditoria Interna, o combate ao déficit de pessoal na área de Tecnologia da Informação e o incremento da fiscalização do serviço extrajudicial. Adicionalmente, amparado nas Resoluções CNJ n.ºs 194/2014 e 219/2016, justifica a necessidade de fortalecimento do primeiro grau de jurisdição para mitigar a assimetria de produtividade e a elevada taxa de congestionamento na base da prestação jurisdicional.

É o relatório. Passo à decisão.

Nos termos da Resolução CNJ n. 184/2013, os Tribunais de Justiça dos Estados devem encaminhar ao CNJ cópia de anteprojetos de lei que visem à criação de cargos em comissão e funções comissionadas, para eventual elaboração de nota técnica, conforme artigo 103 do regimento interno (art. 1º, § 3º).

A proposta encaminhada visa precipuamente a criação de 35 cargos em comissão e 20 funções de confiança, além de transformações de cargos e funções na área de Tecnologia da Informação; a transformação de 12 cargos vagos de Analista Judiciário (Contadoria, Economia, Engenharia e Arquitetura) e 45 cargos vagos de Técnico Judiciário de TI em cargos de Analista Judiciário especializado em novas tecnologias, como Inteligência Artificial e Segurança da Informação; a criação de 50 cargos em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau (símbolo PJ-SFJ-300); e a unificação e reestruturação de funções comissionadas do Primeiro Grau, extinguindo 449 postos fragmentados e instituindo 441 novas funções (FC-1 a FC-7).

No presente caso, o processo está instruído com os anteprojetos de lei (Id. 6606733, Id. 6606734, Id. 6606735 e Id. 6606736), as justificativas (Id. 6606733, fls. 6-7, Id. 6606734, fls. 21-22 e Id. 6606736, fl. 2) e os estudos orçamentários (Id. 6606733, fls. 8-11, Id. 6606734, fls. 25-35, Id. 6606735, fls. 5-9 e Id. 6606736, fls. 3-8).

A proposta encontra-se justificada, em síntese, sob o fundamento de que os anteprojetos de lei do Tribunal de Justiça da Paraíba visam modernizar, especializar e descentralizar a estrutura do Poder Judiciário estadual em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal. Para tanto, as propostas preveem a transformação de cargos efetivos vagos para suprir demandas técnicas em contabilidade, engenharia e áreas estratégicas de TI (como inteligência artificial e segurança cibernética); a reorganização de cargos comissionados e funções de confiança para fortalecer o controle interno, dar autonomia à Auditoria Interna, agilizar a triagem de recursos e criar equipes multidisciplinares de apoio social; e, por fim, a criação de cargos de assessoria para o primeiro grau de jurisdição, divididos entre o enfrentamento de conflitos de massa e litigância predatória e o reforço direto aos gabinetes de juízes com maior congestionamento processual.

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, a Diretoria de Economia e Finanças (DIFIN) do Tribunal de Justiça da Paraíba concluiu pela total viabilidade e adequação das propostas, atestando que os quatro anteprojetos de lei encontram-se em perfeita harmonia com o planejamento orçamentário e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (Lei nº 13.823/2025), restando assegurado que o Tribunal possui dotação orçamentária suficiente para absorver as despesas, devidamente suportadas pelas classificações funcionais programáticas com a segregação entre os recursos do Tesouro Estadual e do Fundo Estadual do Poder Judiciário, inexistindo, portanto, qualquer óbice orçamentário para a aprovação das matérias.

Por fim, o Órgão Especial do TJPB decidiu aprovar, por unanimidade, as minutas dos anteprojetos de lei, nos termos do voto do Relator, em. Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Id. 6606733, fl. 12, Id. 6606734, fl. 36, Id. 6606735, fl. 10 e Id. 6606736, fl. 7).



Anote-se a necessidade de observância da Resolução CNJ nº 88/2009, ainda mais diante de um cenário de criação de elevado número de cargos em comissão sem o correspondente acréscimo de cargos efetivos na estrutura administrativa local.

Nesse sentido, o art. 2º da norma supramencionada é claro ao estabelecer os critérios de observância necessários para o provimento dos cargos em tela. Vejamos:

Art. 2º Os cargos em comissão estão ligados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo vedado seu provimento para atribuições diversas.

§1º Os ocupantes de cargos em comissão que não se enquadrem nos requisitos do *caput* deste artigo deverão ser exonerados no prazo de 90 dias.

§ 2º Para os entes federativos que ainda não regulamentaram os incisos IV e V do art. 37 da Constituição Federal, pelo menos vinte por cento dos cargos em comissão da área de apoio direto à atividade judicante e cinquenta por cento da área de apoio indireto à atividade judicante deverão ser destinados a servidores das carreiras judiciárias; (Redação dada pela Resolução nº 340, de 8.9.2020)

Cumpra-se observar que o percentual estabelecido no §2º da r. Resolução constitui norma primária e de observância obrigatória a todo o Poder Judiciário Nacional. Significa dizer que a norma deste c. Conselho Nacional de Justiça estabelece parâmetros mínimos de observância pelos Tribunais locais, de modo que, em caso de eventual divergência com a sua legislação, devem zelar pelo encaminhamento de proposta legislativa a fim de adequar-se ao disposto por este Conselho.

Por todo o exposto, não havendo impedimento de ordem orçamentário-financeira, e estando a proposta devidamente justificada, DEFIRO o pedido formulado para autorizar que o encaminhamento do anteprojeto de lei, servindo a presente decisão como parecer.

Intimem-se. Arquivem-se os autos.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro Mauro Campbell Marques
Corregedor Nacional de Justiça

M1/A6/S46

